

EXTRATO DA ATA DA 267ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2026.

Horário: 09:00 **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI e Conselheiros ELIDO EMMERICH FIRME, CARLOS DARLAN PATIL, MARIO ZAN BARROS, EDUARDO TRESENA PORCHERA, JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR, BRENO MAMARI PESSOA, GABRIELA APARECIDA REZENDE AZEVEDO CARON, RENATA SANTANA SANTOS, ANA PAULA RANGEL SOARES SILVA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA da Câmara. **Ausências justificadas:** CLAIR MARTINS DA SILVA, MAURILIO CORREIA SANTANA e MARCIO ANTONIO CUZZUOL PEREIRA. **Ausência não justificada:** TAMIRES ENDRINGER DE PES. **Assessoramento da Reunião:** RODRIGO DOS SANTOS SANZ. Os trabalhos foram abertos pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina EDIMARCOS LUCHI. **Ordem do dia:** Houve o julgamento dos processos que estavam em posse dos conselheiros como segue: **a) De relato do Conselheiro BRENO MAMARI PESSOA.** Número do Processo: 2026/000024 U - **Fato único:** 150,1000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) - Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e do não atendimento a notificação 2024/000225. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **Fato único:** **Pela aplicação da pena mínima de MULTA de 2 anuidades de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), que totalizam R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com acréscimo de 2 anuidades correspondente a 1 anuidade por ano sem registro, o que corresponde a um acréscimo de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/2025.** Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do Processo: 2026/000007 U **Fato 1:** 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade, se identificando como Profissional de Contabilidade (Cargo: Técnico em Contabilidade) e desenvolvendo atividades de contabilidade em Empresa a qual estivemos in loco no dia 13/11/2025 e constatamos que se trata de uma Organização Contábil, tendo como responsável técnica uma Técnica em Contabilidade, porém não faz parte como sócio da empresa, conforme constatamos no site da receita Federal do Brasil, por meio do Comprovante de CNPJ, o que, também foi identificado por meio de preenchimento de Ficha Perfil – Agendamento Eletrônico CRCES nº8786. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Fato 2:** 152,3000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Profissional da Contabilidade - correlato da Org. contábil ou da cooperativa) - Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de Empresa a qual estivemos in loco no dia 13/11/2025 e constatamos que se trata de uma Organização Contábil, o que identificamos por meio de

Diligência “in loco” – Agendamento Eletrônico CRCES nº8786. **Enquadramento:** Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão: Fato 1) Voto pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “a”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/2025. Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/2025. Totalizando as penalidades de MULTA no valor de R\$1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais).** Aprovado por UNANIMIDADE. **Número do Processo: 2026/000008 U Fato único:** 152,1000 - Organização contábil (matriz ou filial) sem registro cadastral (inabilitada) composta por pessoas físicas sem registro (Organização contábil) - Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCES, o qual estivemos in loco no dia 13/11/2025 e constatamos que se trata de uma Organização Contábil, tendo como responsável técnica uma Técnica em Contabilidade. Porém não faz parte como sócio da empresa, conforme constatamos no site da Receita Federal do Brasil, o que, também foi identificado por meio de Diligência “in loco” – Agendamento Eletrônico CRCES nº8786. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão: Fato único: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/2025.** Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do Processo: 2026/000032 U** - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada. Aprovado por UNANIMIDADE. **Número do Processo: 2026/000033 U** - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada. Aprovado por UNANIMIDADE. **Número do Processo: 2026/000034 U** - Adiado para próxima reunião pelo motivo: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada. Aprovado por UNANIMIDADE. **De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do Processo: 2026/000028 U - Fato 1:** 100,0000 - Pessoa física sem registro no CRC (Inabilitado) que executa atividades contábeis. - Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido, o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento 8690. **Enquadramento:** Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão: Fato 1) Diante da identificação de um equívoco no Auto de Infração nº 2026/000028, especificamente em seu texto de capitulação, este relator sugere a sua retificação e a consequente reabertura do prazo de defesa, nos termos do art. 39, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 1.603/2020.** Aprovado por UNANIMIDADE. **b) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Conselheiro EDIMARCOS LUCHI deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020. **Número do Processo: 2026/000010 U- Fato único:** 150,3000 Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos

por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2026/000020 em 20/01/2026.

Enquadramento: Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

Decisão: **ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44, I).** Número do Processo: 2026/000013 U- **Fato único:** 101,0000 Profissional da contabilidade Impedido (suspensão ou baixado) que executa atividades contábeis. Exercer atividade profissional em organização contábil, estando com o registro BAIXADO, no CRCES o que identificamos por meio de agendamento Eletrônico CRCES nº8882 – Projeto Organizações Contábeis e o preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis. **Enquadramento:** Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023.

Decisão: **ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44, I).** Número do Processo: 2026/000020 U- **Fato único:** 150,1000 Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Organização Contábil) Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do código na Classificação Nacional Atividade Econômica (CNAE) sob nº 6920-6/01 e do não atendimento a notificação 2025/000037. **Enquadramento:** Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **ARQUIVADO POR REGULARIDADE DEFESA (art. 44, I).**

c) ASSUNTOS GERAIS: Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 07 (sete) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) arquivamentos, 03 (três) aplicações de penalidade e 01 (uma) solicitação de retificação do auto de infração. - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Edimarcos Luchi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e cinco minutos, determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada na Plenária de 23/07/2026.